

Lei nº 1.000/92

Omenta: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1993.

O Prefeito do Município de Cortânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cortânia a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O Orçamento Geral do Município de Cortânia, para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa, em Cr\$ 26.000.000.000,00 (Vinte e seis bilhões de Cruzeiros).

Art. 2º: Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas contribuições, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e dentro das especificações constantes dos respectivos quadros anexos e seus sub-anexos de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária

Cr\$ 2.000.000.000,00

1.2 - Receita Patrimonial

Cr\$ 50.000.000,00

1.3 - Receita Industrial

Cr\$ 100.000.000,00

1.4 - Receita de Exercícios

Cr\$ 50.000.000,00

1.5 - Transferências Correntes

Cr\$ 13.100.000.000,00

1.6 - Outras Receitas Correntes

Cr\$ 700.000.000,00

Total de Receitas Correntes

Cr\$ 16.000.000.000,00

2 - Recitas de Capital:

2.1 - Alimação de Bens	Cr\$	500.000.000,00
2.2 - Transfências de Capital	Cr\$	9.000.000.000,00
2.3 - Outras Recitas de Capital	Cr\$	500.000.000,00
Total de Recitas de Capital	Cr\$	10.000.000.000,00
Total Geral de Recitas:	Cr\$	26.000.000.000,00

Art. 3: A despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos e seus sub-anexos conforme os seguintes duplobramentos:

I - Despesas por Categorias Econômicas:

1. - Despesas Correntes:

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$	5.670.000.000,00
1.2 - Outras Despesas Correntes	Cr\$	10.330.000.000,00
Total de Despesas Correntes	Cr\$	16.000.000.000,00

2. - Despesas de Capital:

2.1 - Investimentos	Cr\$	9.900.000.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	Cr\$	100.000.000,00
Total de Despesas de Capital	Cr\$	10.000.000.000,00
Total de Despesas	Cr\$	26.000.000.000,00

II - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:

1. - Poder Legislativo	Cr\$	1.500.000.000,00
1.1 - Câmara Municipal	Cr\$	1.500.000.000,00
2. - Poder Executivo	Cr\$	24.500.000.000,00
2.1. - Gabinete do Prefeito. Sec. Executivo	Cr\$	1.270.000.000,00
2.2. - Coordenadoria de Adm. Distrital	Cr\$	200.000.000,00
2.3. - Diretoria de Planejamento	Cr\$	190.000.000,00
2.4. - Diretoria Agric. e Apoio Agropecuário	Cr\$	140.000.000,00
2.5. - Setor de Merc. F. e Nataadouros	Cr\$	310.000.000,00
3.0. - Secretaria de Administração	Cr\$	390.000.000,00

4.0 - Secretaria de Finanças -	Cr\$	1.200.000.000,00
5.0 - Secretaria de Educação -	Cr\$	12.710.000.000,00
6.0 - Secretaria Obras e Serv. Urbanos -	Cr\$	3.250.000.000,00
7.0 - Secretaria Transportes e Comunicações -	Cr\$	350.000.000,00
8.0 - Secretaria de Saúde -	Cr\$	3.260.000.000,00
9.0 - Secr. do Trabalho e Ação Social -	Cr\$	1.230.000.000,00
Total -	Cr\$	26.000.000.000,00

III - Despesas por Funções de Governo:

01 - Legislativa -	Cr\$	1.500.000.000,00
03 - Administração e Planejamento -	Cr\$	3.250.000.000,00
04 - Agricultura -	Cr\$	450.000.000,00
05 - Comunicações -	Cr\$	155.000.000,00
08 - Educação e Cultura -	Cr\$	12.710.000.000,00
10 - Habitação Urbanismo -	Cr\$	3.250.000.000,00
13 - Saúde e Planejamento -	Cr\$	3.260.000.000,00
15 - Assistência e Previdência -	Cr\$	1.230.000.000,00
16 - Transportes -	Cr\$	195.000.000,00
Total -	Cr\$	26.000.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares, até o limite de Cr\$ 50% (Cinquenta por cento), do orçamento da despesa, podendo para o respectivo funcionamento:

- I - utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Anular totalmente ou parcialmente, dotações orçamentárias na forma prevista no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - Utilizar o Supraorç. Financeiro a
purado de acordo com o § 3º, do
Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17
de março de 1964;

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal a
tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao s
fetivo comportamento da Receita.

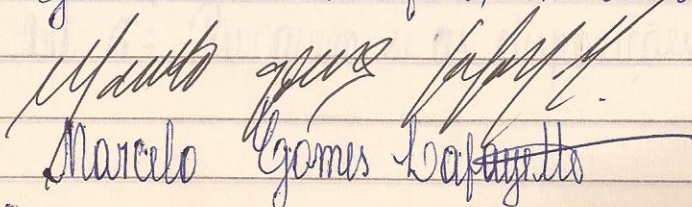
Art. 6º - O Prefeito Municipal, mediante
Decreto:

I - Indicar os Órgãos Centrais para
movimentação das dotações atri-
buídas às diversas unidades Or-
çamentárias, segundo dispõe o
Art. 66, da Lei N° 4320/64;

II - Aprovará até 31 de dezembro do
ano em curso, quadros de dota-
mentos e/ou demonstrativos da
Despesa por Fontes de Recursos
integrantes da presente Lei;

III - Atendendo a necessidade do ser-
viço alterar ou criar, no exer-
cício, programas, subprogramas,
projetos e atividades, mas res-
peitando o total da dotação or-
çamentária de cada função e ele-
mento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º
de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 12 de dezem-
bro de 1992.


Marcelo Gomes Lafayette